



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 007/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"

## TOMADA DE PREÇOS 11/2014

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.568.077/0007-10, estabelecida na Est. Marciano Flores Mendonça, s/n, no Município de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo seu representante legal AUREO JOAQUIN MELLO AZAMBUJA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 409.134.810-68, portador da CI-RG nº.1030581068, residente e domiciliada à Rua Lapaz, nº 84, Chácara das Flores, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde junto à Unidade Básica de Saúde do município, com periodicidade quinzenal, tudo em conformidade com as especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha de Composição dos Custos e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 11/2014, partes integrantes e complementares deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dois dias úteis contados da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



**3.1** A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 11/2014.

**3.4** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.2** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

**4.3** Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispões os anexos que integram este contrato.

**4.4** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

**4.5** Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatório dos encargos sociais (INSS e FGTS).

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

**5.1** O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 11/2014, quantificado em





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**R\$ 1.394,50** (Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, pela coleta de 675 litros de resíduos compreendidos nos Grupos A e E e 40 litros de resíduos compreendidos no Grupo B.

**5.1.1** Pela quantidade excedente, fica acordado o preço de **R\$ 2,40** (Dois reais e quarenta centavos) por litro de resíduos compreendidos nos Grupos A e E e **R\$ 3,30** (Três reais e trinta centavos) por litro de resíduos compreendidos no grupo B.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:**

**6.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.01. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2078 – Manutenção dos serviços da secretaria de saúde

3.3.90.39.78 – 2346 - Serviços de conservação – Rec. 40 ASPs

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo e deste Edital, o tipo de prestação de serviços, o volume coletado de resíduos de saúde e o Grupo, inclusive o período da execução dos serviços.

**7.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na execução dos serviços.

**7.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

**8.1.1** Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



**8.2** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 01 de janeiro de 2015 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**9.2** A vigência deste instrumento **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) Erasmo Vincensi Daronco, designado(a) através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

**11.1** Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, multiplicado por 12 meses, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

**11.2** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como os acréscimos de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 5(cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**11.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, inciso II e III combinado com o artigo 40 inciso II da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses,





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**11.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**11.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**12.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

**13.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 11/2014, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**14.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 11/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de custos elaborada pela CONTRATADA, proposta financeira e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 11/2014.

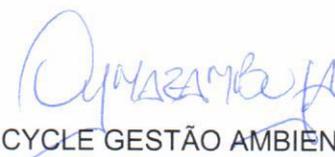
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 18 de dezembro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
CONTRATANTE

  
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
VALDECIA VILLAM  
CPF 656.063.290-54

2.   
MARLIZE BNESOLIN LIMA  
453 459 880-70

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos